

Como funciona o Direito Autoral?

SUMÁRIO

1. Introdução.....	03
2. Um rápido resumo da história do Direito Autoral.....	05
3. Sistemas estruturais do Direito Autoral.....	09
4. Direitos morais e patrimoniais do Direito Autoral.....	13
5. Requisitos da obra protegida pela Lei do Direito Autoral.....	16
6. A diferença entre Direito Autoral e Propriedade Intelectual.....	20
7. Considerações Finais.....	24
8. Sobre a Alkasoft.....	26



Introdução

A defesa da propriedade intelectual é, antes de tudo, um direito que surge da expressão artística individual. Todo criador é amparado por direitos sobre sua criação. De forma geral, a maioria das pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, têm um entendimento amplo dessa questão. No entanto, os meandros e as especificidades do **Direito Autoral** podem ainda ser desconhecidos para muitos.

O Direito Autoral, no Brasil, é regulado pela **Lei nº 9610/98**. Nela, são detalhadas as providências sobre o direito das obras intelectuais, bem como de sua autoria e registro. O Direito Autoral estabelece prerrogativas que defendem os direitos morais e patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas criadoras da obra. Ou seja: defende-se a autoria e a utilização econômica da propriedade intelectual.

Na rotina de gestão de marcas e patentes, o conhecimento sobre o funcionamento do Direito Autoral pleno faz com que os processos e a tomada de decisão sejam mais assertivos.

Pensando nisso, neste e-book, falaremos mais sobre o Direito Autoral, seu funcionamento e suas bases de atuação.

Boa leitura!



2. Um rápido resumo da história do Direito Autoral

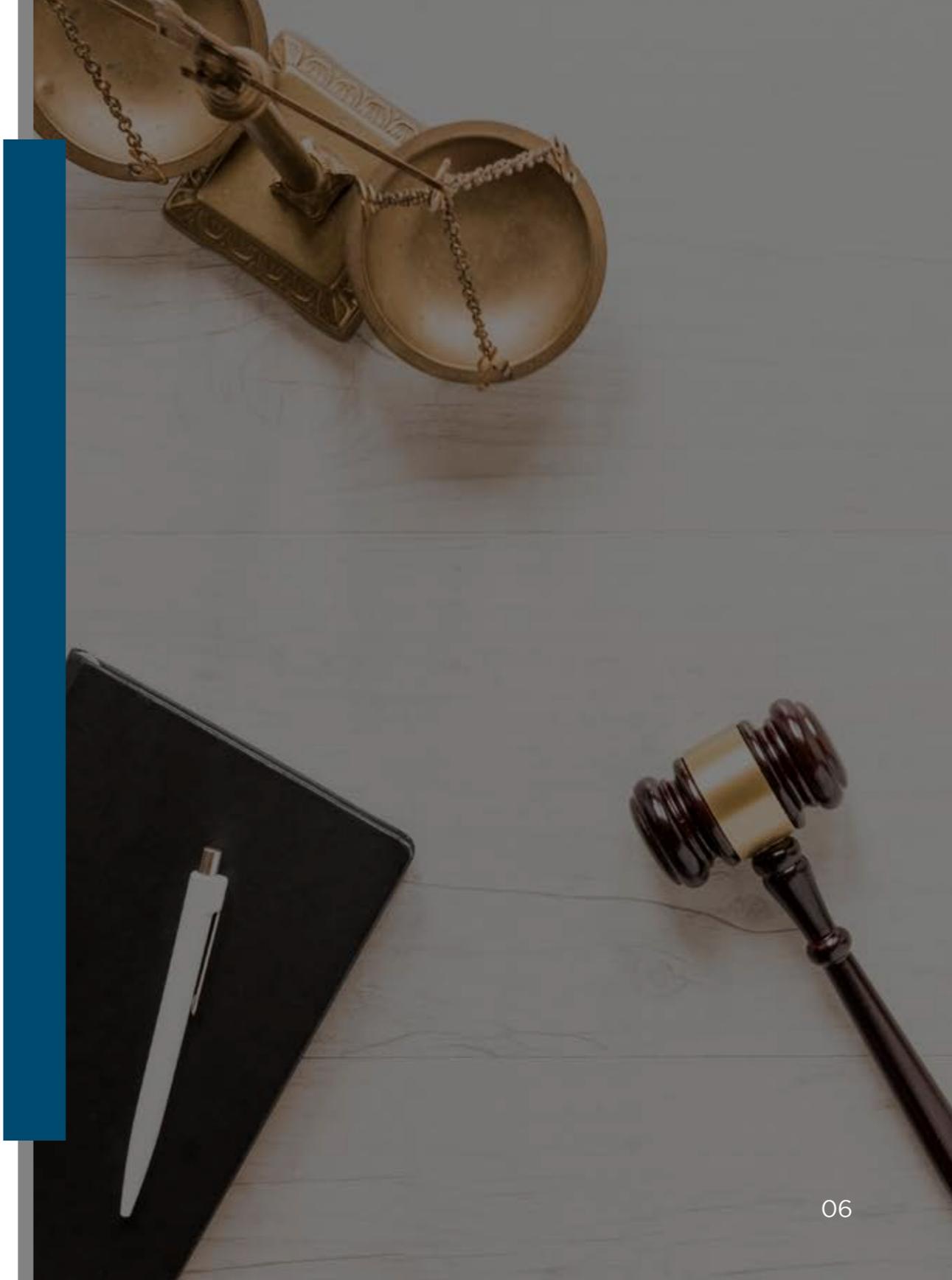


2.UM RÁPIDO RESUMO DA HISTÓRIA DO DIREITO AUTORAL

Na história, o Direito Autoral nem sempre teve um sistema organizado como o que conhecemos. Na antiguidade, durante os impérios grego e romano, já surgiam as primeiras discussões sobre titularidade dos direitos autorais. Apesar disso, não existia uma lei que impedisse reproduções e plágios. Para dificultar ainda mais a questão, na época havia um estigma sobre um autor descer ao nível de comerciante de sua própria obra.

A revolução do Direito Autoral desponta no século XV, com a invenção da imprensa de Gutenberg, possibilitando uma disponibilização maior das obras. Apesar disso, ainda não havia a intenção de proteger o Direito Autoral, marcando o começo do monopólio gerado pelos privilégios dados a editores e livreiros. Foi também o período em que obras foram reproduzidas e impressas sem o cuidado ou a permissão do autor.

Nessa relação de poder, autores estavam sendo mal remunerados, ao mesmo tempo em que livreiros viam suas obras serem copiadas sem consentimento.





Nesse cenário, o Direito Autoral surge a partir de interesses econômicos e políticos, buscando proteger seus lucros.



No século XVI, os livreiros, enfim, passaram a ter licenças para a publicação de obra, bem como a exigência da autorização do autor. Em 1710, temos na Inglaterra o Statute of Anne (Estatuto da Rainha Ana), que dava aos editores o direito de cópia de uma obra por 21 anos. Isso marcou um avanço na regulamentação do Direito Autoral.

No entanto, foi somente em 1886, na cidade de Berna, na Suíça, que surgiram as primeiras diretrizes para a regulação ampla do Direito Autoral como um todo. É celebrada a Convenção de Berna, que serviu como base para a elaboração de legislações nacionais sobre Direito Autoral em âmbito nacional. Mesmo após 120 anos, leis nacionais utilizam a Convenção de Berna de 1886 como base para a legislação oficial sobre o Direito Autoral. No Brasil, o **Decreto nº 75.699** em maio de 1975 promulga o país como signatário da Convenção de Berna.

De acordo com o historiador Antonio Chaves, o primeiro vestígio no Brasil de proteção do Direito Autoral se encontra na Lei Imperial de 1827, que criou as duas primeiras faculdades de Direito do país. Em seu artigo 7º,

2.UM RÁPIDO RESUMO DA HISTÓRIA DO DIREITO AUTORAL

percebe-se a preocupação do Governo em imprimir e disponibilizar livros, bem como proteger seus direitos.

Na Constituição Federal Brasileira, o inciso XXVII do artigo 5º estabelece que *“aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”*. Segue-se o Código Civil disposto em 1º de janeiro de 1916, sobre Direitos Autorais e a **Lei nº 5988/73**, que atualiza, altera e consolida a legislação sobre o tema no Código Civil.

É importante também mencionar no histórico do Direito Autoral brasileiro o **Decreto nº 76.275/75**, responsável por organizar o Conselho Nacional de Direito Autoral, órgão que fiscalizava e oferecia assistência em relação ao tema, também com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos autorais. Atualmente, esse órgão é conhecido como Escritório de Arrecadação e Distribuição - ou, simplesmente, ECAD.





3. Sistemas estruturais do Direito Autoral



Existem no mundo dois sistemas principais referentes à estrutura de direitos do autor. Um é o sistema francês ou continental, chamado *droit d'auteur* (direito do autor), nascido do pensamento individualista da Revolução Francesa e sua legislação. O outro é o sistema anglo-americano, conhecido como *copyright*.

O Brasil, no caso, filia-se ao sistema continental de direitos autorais. A diferença entre esses sistemas estruturais está nas questões prioritárias que os constroem. O sistema anglo-americano do *copyright* foi fundado visando possibilitar a reprodução de cópias. Por sua vez, o sistema continental *droit d'auteur* preocupa-se com os direitos morais dos autores e a criatividade da obra.

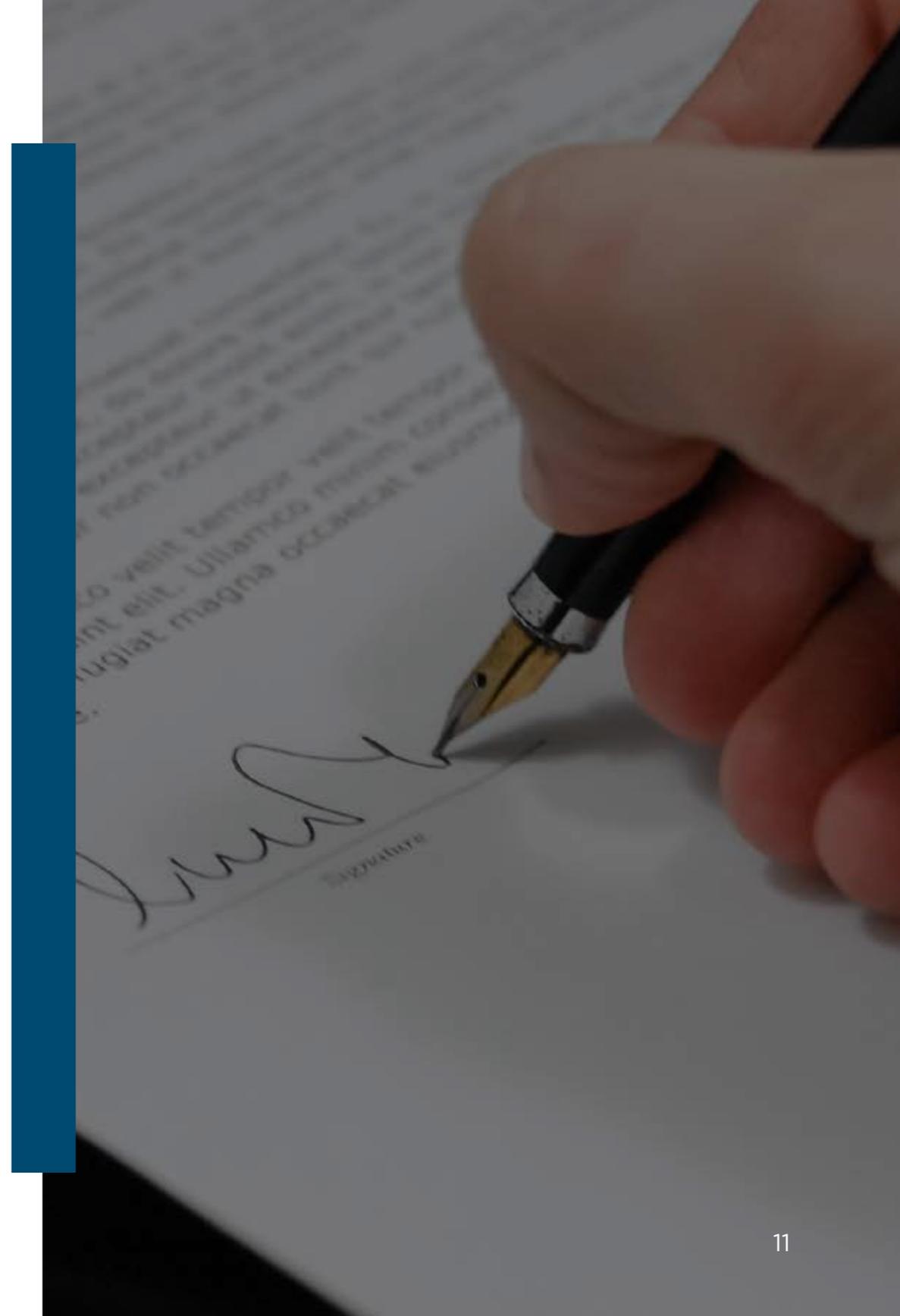
3. SISTEMAS ESTRUTURAIS DO DIREITO AUTORAL

A proteção ao Direito Autoral no Brasil é automática, não sendo subordinada a qualquer registro formal. Nesse caso, o registro tem valor apenas declarativo, não constituindo o direito em si, previsto no artigo 18 da Lei nº 9610/98. Essa proteção do Direito Autoral é válida enquanto o autor estiver em vida e até por 70 anos após sua morte.

A ilicitude do uso de uma obra se dá quando não há uma permissão do titular do direito, podendo incorrer em consequências judiciais na esfera civil ou penal. Mas como realizar a supervisão e a fiscalização desses atos ilícitos contra a propriedade intelectual? Afinal, é impossível que um criador, pessoa física ou jurídica, tenha controle total do uso de sua obra.

Para esse fim, existem institutos que atuam com a finalidade de serem órgãos fiscalizadores que realizam o registro da propriedade, tais como:

- Escola de Belas Artes: para obras de artes visuais.
- Biblioteca Nacional: para obras literárias, desenhos e músicas.



3. SISTEMAS ESTRUTURAIS DO DIREITO AUTORAL

- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: relativos à engenharia, arquitetura e urbanismo.
- Escola de música da UFRJ: obras musicais.
- Agência Nacional de Cinema: obras cinematográficas.

Mas, afinal, se o registro tem valor apenas declarativo, não há obrigatoriedade e o Direito Autoral é automático, então por que realizá-lo? A resposta está na comprovação e no uso. O registro é importante para que se exerçam os direitos de exploração e a pessoa física ou empresa possa adotar as medidas contra o abuso de sua obra intelectual. Além disso, a disputa sobre autoria e as transações sobre a obra podem ser facilitadas.

Outro motivo para o registro da obra está na proteção internacional. Empresas e pessoas podem ter sua obra reconhecida legalmente em mais de 160 países sob a Convenção De Berna, que regula o direito autoral pelo mundo.

O registro da obra também requer, em caso de atualizações e alterações, o processo de averbação, que nada mais é do que manter o certificado válido do autor e seus direitos perante a obra.



4. Direitos morais e patrimoniais do Direito Autoral



Como vimos, o Direito Autoral estabelece as prerrogativas que defendam direitos morais e patrimoniais - isso é, englobam direitos do autor tanto no uso intelectual quanto econômico da obra. Por isso, esse tema é abordado pela legislação brasileira nessas duas vertentes.

Os direitos morais são pessoais e intransferíveis. Qualquer pessoa, física ou jurídica, não pode negar o direito de sua autoria da obra, e não existem limites de tempo para que essas características cessem. Direitos morais garantem que o autor:

- Reivindique a autoria da obra a qualquer momento.
- Tenha seu nome (ou pseudônimo escolhido) incluso na obra.
- Tenha a obra conservada como inédita.
- Altere ou impeça que alterações sejam realizadas na obra.
- Impeça a utilização ou circulação.
- Tenha acesso a exemplar único da obra.

4. DIREITOS MORAIS E PATRIMONIAIS DO DIREITO AUTORAL

Os direitos patrimoniais estão ligados à comercialização e à produção econômica da obra. Diferentemente dos direitos morais, os direitos patrimoniais permitem que a obra seja transferida, cedida, vendida ou até mesmo renunciada pela pessoa física ou jurídica. Isso engloba direitos de uso independentes entre si como:

- Edição.
- Tradução.
- Adaptação.
- Comunicação direta ou indireta ao público.
- Inclusão da propriedade intelectual.





5. Requisitos da obra protegida pela Lei do Direito Autoral

A definição das obras protegidas pela Lei do Direito Autoral (Nº 9610/98) são descritas em seu art. 7º com os seguintes termos:

“Art. 7º

São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

- I — os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II — as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;
- III — as obras dramáticas e dramático-musicais;
- IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- V — as composições musicais, tenham ou não letra;
- VI — as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- XI — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII — os programas de computador;

XIII — as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. ”

É importante destacar que, para que a obra seja protegida, é preciso que ela tenha sido exteriorizada. O Direito Autoral não protege ideias que não se concretizaram em obras expressas. O artigo seguinte, o 8º, deixa isso explicitado da seguinte forma:

“Art. 8º . Não são objeto de proteção com os direitos autorais de que trata esta Lei:

I — as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II — os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III — os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV — os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V — as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI — os nomes e títulos isolados;

VII — o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

O meio em que a obra é expressa não é altamente relevante, a não ser no momento de provar criação ou anterioridade. Afinal, o meio não afeta a integridade do direito autoral.

5. REQUISITOS DA OBRA PROTEGIDA PELA LEI DO DIREITO AUTORAL



O requisito da obra protegida pelo Direito Autoral está em poder ser categorizada como uma obra intelectual, isso é, literária, artística e científica. Outro requisito que indica sua proteção na Lei de Direito Autoral é a originalidade, ou seja, haver uma diferenciação da obra entre as demais. Não se trata de algo exclusivo apenas para obras inteiramente novas, e está fora de qualquer mérito ou valor em si.

6. A diferença entre Direito Autoral e Propriedade Intelectual



A propriedade intelectual divide-se em dois grandes ramos: direito autoral e propriedade industrial. Essa diferença está na forma em que a proteção é garantida por Lei. No caso de propriedade industrial, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, a proteção desses direitos é dada a:

- Concessão de patentes de invenção e modelo de utilidade.
- Concessão de registro de desenho industrial.
- Concessão de registro de marca.
- Repressão às falsas indicações geográficas.
- Repressão a concorrência desleal.

A propriedade intelectual é comumente chamada de marcas e patentes, mas sua abrangência vai muito além disso, conferindo a essas obras um caráter mais utilitário e menos artístico como é o caso da propriedade intelectual. Outro caso no qual há uma legislação própria além do Direito Autoral é em relação aos programas de computador, protegidos pela Lei nº 9609/98.



A propriedade intelectual é comumente chamada de marcas e patentes, mas sua abrangência vai muito além disso, conferindo a essas obras um caráter mais utilitário e menos artístico como é o caso da propriedade intelectual.



Outro caso no qual há uma legislação própria além do Direito Autoral é em relação aos programas de computador, protegidos pela Lei nº 9609/98.

Ainda, vale ressaltar que o registro de propriedade intelectual pode ser realizado por qualquer pessoa física. No Brasil, a documentação exigida e o tempo de análise e os processos podem demorar, em média, até 14 anos. Considerando o tempo da empresa ou pessoa de 20 anos para usufruir da invenção da patente, trata-se de um processo longo.

O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**), lida com mais de 600 mil pedidos. A falta de especialistas que realizam o procedimento explica parte desse entrave: segundo levantamento de 2017, são apenas 326 examinadores.



O acompanhamento desse processo é outra questão a ser ressaltada. A Revista da Propriedade Industrial **(RPI)** é responsável oficialmente como meio de consulta, sendo disponibilizada gratuitamente no site do INPI, com uma nova edição todas as terças-feiras. Com isso, as decisões do INPI podem ser acompanhadas de perto por pessoas e empresas detentoras do registro de marca ou patente.



7. Considerações Finais



O Direito Autoral e seu entendimento são vitais para que a reprodução de propriedade intelectual possa ser realizada de acordo com os direitos de garantia de seus autores. Dessa forma, em caso de modificações e utilizações ilegais, é possível reconhecer e ativar os recursos cabíveis judicialmente.

Do mesmo modo, é importante que haja a diferenciação do que não é classificado como Direito Autoral. Marcas e patentes são disciplinadas como propriedade industrial, resguardadas em legislação própria. A parte protegida na propriedade industrial pela Lei de Direito Autoral é, nesse caso, a ideia, expressa em registro de marca ou patente. Já o aproveitamento industrial e comercial dessas ideias é de proteção da propriedade industrial, disposta na Lei nº 9219/26.

Esperamos com este material ter ajudado você a compreender melhor os detalhes e as dinâmicas que envolvem o Direito Autoral.



Sobre a Alkasoft

Há mais de 25 anos, a Alkasoft é responsável pelo desenvolvimento e pesquisa de soluções tecnológicas na área jurídica, destacando-se nos segmentos de advocacia, cartórios e marcas. Seus softwares oferecem ao profissional controle total da gestão jurídica, análise de colidências e informatização de rotinas e demais serviços.

Ficamos à disposição para outras dúvidas e para ajudá-lo a proteger sua marca!

O que é o Siga Sua Marca?

O Siga Sua Marca é um software de registro de marcas oferecido por nossa empresa. Com ele, é possível manter a atenção ao processo de registro de marcas 100% do tempo. Com uma base de mais de 2 milhões de marcas cadastradas, a solução permite busca por palavras-chave, termos de

classificação e monitoramento de processos e palavras-chave específicas.

Para conhecer mais sobre o Siga Sua Marca, [entre em contato conosco](#) ou [solicite uma demonstração](#) sem compromisso!

